



Versão consolidada, com alterações até o dia 10/05/2016

DECRETO Nº 2532 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, ABRANGENDO AS REGRAS DE INSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E REGIMENTO INTERNO COM BASE NA PORTARIA Nº 440 DO MPS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o que dispõe a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em fundos de investimento com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida em lei, em estrita observância à Política de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do ITAPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do ITAPREV;

II - as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

VI - os indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de abril de 2015.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 2.373, de 15 de janeiro de 2014.

Itapecerica da Serra, 26 de novembro de 2015

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente - ITAPREV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV.

Art. 2º O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do ITAPREV.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por três membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o art. 3-A, § 1º, alínea "a" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

I - um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do ITAPREV, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; e

II - no mínimo um dos membros deverão apresentar-se devidamente certificados até 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências contidas no art. 3-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º O comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do ITAPREV;

II - servidor do ITAPREV com certificação ANBIMA CPA 10; e

~~III - representante estatutário dos funcionários do Município em atividade.~~

III - representante estatutário dos funcionários do Município em atividade e seu suplente. (Redação dada pelo Decreto nº 2576/2016)

Art. 5º O ITAPREV, por ato do Superintendente, será o responsável por nomear os membros, cujo mandato será de dois anos, contados da referida nomeação.

Parágrafo único. Findo o mandato, nova deliberação nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades do Comitê de Investimentos do ITAPREV:

I - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência e aprovar o que se fizer necessário;

II - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

IV - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - realizar a avaliação de desempenho das aplicações em fundos de investimentos de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar três meses consecutivos, observadas, neste caso, as demais limitações previstas na Política de Investimento e na Resolução nº 3.922/2010 ou em qualquer outra que vier a substituí-la;

VII - determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, inciso IX, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013; e

IX - selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, todo dia 10 (dez) de cada mês, caso nesta data seja feriado municipal, estadual, nacional ou ponto facultativo, a reunião se realizará no próximo dia útil subsequente, devendo o Coordenador do Comitê, providenciar o necessário para sua realização.

Art. 9º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao Coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o Coordenador do Comitê, utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação, ofício, correio eletrônico, telefone e fax) para efetividade da demanda.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de quarenta e oito horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o art. 3-A, § 1º, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Art. 10 Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso; e

IV - proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta e que justifiquem o movimento proposto.

Art. 11 O Comitê terá um Secretário, a ser escolhido entre os componentes, que terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

II - convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até quarenta e oito horas da respectiva solicitação;

III - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

IV - fazer cumprir este Regimento Interno; e

V - lavrar as respectivas Atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

Art. 12 Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Art. 13 Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 14 As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 15 Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As Atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 17 Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 18 Compete ao Presidente do ITAPREV:

I - dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência;

II - prover o acesso, aos segurados do FPS, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) pauta da reunião; e
- c) sumário das deliberações.

III - prover o acesso, aos segurados do FPS das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o art. 3-A, § 1º, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

IV - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo; e

V - a guarda das Atas de reuniões do Comitê.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de abril de 2015.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/05/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.